REQUERIMENTO N°, DE 2023

(Do Sr. Heitor Schuch)

Requer que seja desapensado o Projeto de Lei nº 4.078, de 2023, do Projeto de Lei nº 3992, de 2019, tendo em vista a ausência de vínculo ou correlação entre as matérias neles tratadas.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, que seja desapensado o Projeto de Lei nº 4.078, de 2023, do Projeto de Lei nº 3.992, de 2019, tendo em vista a ausência de vínculo ou correlação entre as matérias neles tratadas.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, "antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de **matéria análoga ou conexa**; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142". (grifo nosso)

O art. 142, por sua vez, disciplina que "estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem **matéria idêntica ou correlata**, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara". (grifo nosso)

O Projeto de Lei nº 4.078, de 2023, altera os arts. 26 e 28 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para incluir conteúdos relativos ao **cooperativismo**





Apresentação: 14/11/2023 10:11:36.303 - MESA

como temas transversais nos currículos da educação básica e, particularmente, como tema transversal na oferta para a população rural.

Dessa forma, incluir nos itinerários formativos, norteados pela Base Nacional Curricular Comum (BNCC), a educação cooperativa, de forma interdisciplinar, dentre os conteúdos a serem ministrados nas escolas do país. estimula o conhecimento, a discussão e o aprendizado sobre a cultura da cooperação desde a infância, a exemplo do que já acontece em diversos países e em alguns estados do Brasil. O objetivo é trazer experiências práticas e formar pessoas com base nos valores e princípios cooperativistas.

Adicionalmente, no que se refere ao meio rural, o ensino do cooperativismo corresponde às ações e demandas da comunidade inserida no campo.

O Projeto de Lei nº 3.992, de 2019, por sua vez, inclui a disciplina de empreendedorismo na grade curricular educacional. Propõe, portanto, uma disciplina específica, e não um tema transversal, e para tratar de um tema diverso do nosso.

Como o próprio autor explica em sua justificação, empreendedorismo pode ser entendido como a disposição ou capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos. A palavra é também muitas vezes definida como a habilidade em criar e implementar mudanças, inovações e melhorias a um mercado ou negócio."

Nosso Projeto de Lei coaduna com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica. Os princípios éticos da BNCC e das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Coincidindo, portanto, com os princípios e valores do cooperativismo.

Além disso, o formato proposto pelo PL é como tema transversal, que se harmoniza facilmente com a BNCC, e não como disciplina, que engessa de forma excessiva os currículos dos sistemas de ensino.





Diante do exposto, solicito que seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 4.078, de 2023, que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 3992, de 2019, para que passe a tramitar de forma independente.

Sala da Comissão, em de novembro de 2023.

Deputado Heitor Schuch



